PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4739/2026

OBJETO: contratação de instituição financeira para o processamento e crédito da folha de pagamento dos servidores e beneficiários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, inclusive FAP (Módulo A), e para o processamento das ordens de pagamento a fornecedores e prestadores, sem custódia de disponibilidades (Módulo B), mediante Outorga Real, pelo critério de menor Preço Virtual.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02/2026

Requerente: BANCO BRADESCO S/A — CNPJ nº 60.746.948/0001-12

I – DA TEMPESTIVIDADE, DO CONHECIMENTO E DA FORMA DE DIVULGAÇÃO

1. A sessão pública do certame está designada para 11/11/2026, às 10h. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.1 do Edital, os pedidos de esclarecimento podem ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da abertura, ou seja, até 06/11/2026. O pedido do BANCO BRADESCO S/A foi recebido em 29/10/2026, sendo, portanto, TEMPESTIVO, e dele se conhece.

2. A presente resposta é divulgada na plataforma eletrônica em que se processa o certame, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.1.1 do Edital, passando a integrar o instrumento convocatório e vinculando a Administração e todos os licitantes. Nenhuma informação relativa ao certame é prestada em caráter reservado: o encaminhamento por correio eletrônico aos endereços indicados pelo requerente é mera cortesia e não substitui a divulgação oficial, que é o que produz efeitos. O requerente deve acompanhar as publicações no sistema (item 4.12 do Edital).

3. O pedido reúne 38 (trinta e oito) itens de natureza distinta: pedidos de esclarecimento e de confirmação de entendimento, que são respondidos com base no Edital e em seus anexos; pedidos de informação complementar, respondidos com os dados certificados de que a Administração dispõe; e pedidos de alteração do Edital (itens 1, 15 e 36), apreciados como tais. Esta resposta deve ser lida em conjunto com a Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 01/2026 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) e com o Adendo nº 01 ao Edital e à Minuta do Contrato, divulgados nos mesmos meios, que integram o instrumento convocatório e cujos quadros de dados (Quadros 1 a 7) são aqui expressamente incorporados, de modo que todos os interessados disponham de informações idênticas.

II – DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Questionamento 1 — Inversão de fases (habilitação antes das propostas e lances) e republicação do Edital

4. Não acolhido. A realização da habilitação após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento é a regra geral do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, adotada no item 4.1 do Edital. A antecipação da habilitação é faculdade da Administração, que exige ato motivado, com explicitação dos benefícios, e previsão expressa no instrumento convocatório; adotá-la neste momento constituiria modificação substancial do Edital, com republicação e reabertura integral do prazo (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; item 11.1.5 do Edital), sem que o requerente demonstre benefício que a justifique.

5. O risco apontado — registro de proposta por empresa que não seja instituição financeira — já é tratado pelo Edital: as condições de participação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar são verificadas logo após a fase de lances, inclusive mediante consulta às bases públicas do Banco Central do Brasil quanto à autorização de funcionamento (item 7.1, alínea "f"); o licitante que não as atender será desclassificado, convocando-se o seguinte na ordem de classificação (itens 7.3.3 e 8.6); e a conduta sujeita o responsável às sanções dos itens 12.1.5.4, 12.1.8 e 12.1.10 do Edital. Cada licitante administra, ainda, o seu próprio risco comercial na disputa por meio da parametrização do valor final mínimo (item 4.9).

Questionamento 2 — Conta específica para os recursos do FUNDEB (Lei nº 14.113/2020)

6. O Município tem ciência da obrigação legal e a observará. A conta única e específica do FUNDEB permanece mantida no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, na forma do art. 21, caput, da Lei nº 14.113/2020, e não será transferida à instituição contratada. O pagamento da remuneração dos profissionais da educação custeada com recursos do FUNDEB será realizado mediante transferência do valor líquido correspondente para conta específica, de titularidade do Município, aberta na instituição contratada e identificada como "folha de pagamento", nos termos do art. 21, §§ 9º e 10, da Lei nº 14.113/2020 (redação da Lei nº 14.711/2023) e da Portaria FNDE nº 807/2022, na mesma sistemática da conta transitória de folha prevista no item 4.4.1.1 do Termo de Referência (sem remuneração, vedada qualquer utilização econômica, com devolução dos créditos não efetivados até o início do dia útil seguinte). Caso a instituição vencedora seja o Banco do Brasil ou a Caixa Econômica Federal, o crédito será feito diretamente a partir da conta do FUNDEB.

7. A exclusão do FUNDEB mencionada no item 4.3.3, alínea "b", do Termo de Referência refere-se exclusivamente ao Módulo B (ordens de pagamento a fornecedores), e não à folha de pagamento.

Questionamento 3 — Abrangência: 100% dos servidores das administrações direta e indireta, inclusive entidades criadas na vigência

8. Confirma-se o entendimento quanto à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal: o objeto abrange os servidores e empregados públicos ativos, inativos, aposentados, pensionistas, agentes políticos, comissionados e temporários, inclusive os vinculados ao Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor — FAP, bem como os que vierem a ser admitidos durante a vigência contratual, notadamente os oriundos do concurso público em andamento (item 1.1.1 do Edital; item 4.3.3, alínea "a", do Termo de Referência). Não integra o objeto a folha de pagamento do Poder Legislativo (Câmara Municipal). As unidades pagadoras existentes constam do Quadro A da Seção III desta resposta; não há outras entidades da administração indireta com folha própria.

9. Entidade da administração indireta do Poder Executivo que venha a ser criada durante a vigência integrará o objeto, aplicando-se à variação do quadro a Matriz de Riscos (Apêndice V do Termo de Referência): a variação de até 15% (quinze por cento) da folha líquida ou do número de beneficiários constitui risco ordinário da contratada, e a alteração extraordinária por ato municipal, além desse limite, comporta análise de reequilíbrio a pedido da parte, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Questionamento 4 — Prazo para o processamento da primeira folha

10. Correto quanto ao prazo, que é de até 90 (noventa) dias corridos (itens 1.1 e 15.1 do Edital; itens 4.3.2 e 4.6.4 do Termo de Referência). O marco inicial, porém, não é a assinatura do contrato, e sim a ordem de implantação, expedida em até 2 (dois) dias úteis após a eficácia do contrato, decorrente de sua divulgação no PNCP (item 9.6 do Edital; item 4.6.5 do Termo de Referência; cláusula 2.1 da Minuta do Contrato). A referência a "implantação de até 60 (sessenta) dias" constante do parágrafo introdutório do Anexo I é erro material, retificado pelo Adendo nº 01 (errata "a").

Questionamento 5 — Relação dos órgãos contemplados, com nome e CNPJ

11. A relação consta do Quadro A da Seção III desta resposta, idêntica à divulgada na Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 01/2026.

Questionamento 6 — Local para a abertura das contas dos servidores

12. Sim. O Município facultará à contratada o uso de espaços nas repartições públicas para as recepções de abertura e migração das contas-salário, em dias e horários definidos no plano de implantação, cabendo à contratada disponibilizar os funcionários para deslocamento às repartições (item 4.6.2 do Termo de Referência; item 7.2 do Termo de Referência). As recepções ocorrerão na sede da Prefeitura Municipal (Praça Visconde Figueira, nº 57, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ). Os locais serão confirmados com a contratada na reunião de kick-off, a ser realizada em até 2 (dois) dias úteis da ordem de implantação.

Questionamento 7 — Abertura de contas por meio digital ou eletrônico

13. Sim. Admite-se a abertura de contas-salário por meios eletrônicos, observada a regulamentação do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.753/2019), de forma complementar e à escolha do beneficiário. O meio digital não dispensa a equipe presencial extraordinária de migração exigida pelo nível "Migração" do item 4.6.1 do Termo de Referência e pela Declaração de Compromisso de Atendimento e Capilaridade (Anexo IV), nem o marco de conclusão da abertura das contas em D-10 do primeiro crédito (item 4.6.2 do Termo de Referência).

Questionamento 8 — Gratuidades asseguradas aos beneficiários

14. Não se confirma o entendimento na extensão proposta. As gratuidades devidas aos beneficiários da folha são: (i) as da regulamentação da conta-salário vigente em cada momento da execução — na data do Edital, a Resolução CMN nº 5.058/2022 (resolução do Conselho Monetário Nacional, e não "circular" do Banco Central) e, com efeitos a partir de 1º/07/2027, a Resolução BCB nº 566/2026 —, absorvidas automaticamente as alterações supervenientes (cláusula dinâmica do item 1.3 do Edital); (ii) as expressamente previstas no item 4.3.3, alínea "a", do Termo de Referência: fornecimento gratuito de cartão de débito, isenção de tarifas de abertura e manutenção da conta-salário, inexistência de saldo mínimo e acesso irrestrito a aplicativo e internet banking, além da portabilidade salarial automática e gratuita; e (iii) para a conta de livre movimentação eventualmente contratada pelo beneficiário, os serviços essenciais gratuitos da Resolução CMN nº 3.919/2010. Não se exigem gratuidades além dessas para os beneficiários da folha. Aos fornecedores e prestadores (Módulo B) aplicam-se as gratuidades próprias do item 1.7.4 do Edital.

Questionamento 9 — Isenções de TED e DOC além da regulamentação

15. Confirma-se, quanto à conta-salário dos beneficiários da folha: a contratada não está obrigada a conceder isenções de transferências além das previstas na regulamentação vigente, observada sempre a gratuidade da portabilidade salarial. Registra-se que o DOC foi descontinuado pelo sistema financeiro em 2024. Ressalva-se, contudo, o Módulo B: a transferência dos valores recebidos pelo fornecedor ou prestador para conta de mesma titularidade em outra instituição, por Pix ou TED, é gratuita por força do item 1.7.4 do Edital, sem limitação quantitativa.

Questionamento 10 — Livre negociação na contratação de conta corrente pelos servidores

16. Sim. A abertura de conta corrente é facultativa e não pode ser condição para o crédito dos vencimentos (itens 1.3 e 1.4 do Edital; item 1.1.2 do Termo de Referência). Contratada voluntariamente pelo beneficiário, aplicam-se as condições livremente negociadas entre as partes, respeitadas as regras de padronização e de isenção de tarifas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, vedada a venda casada; os beneficiários terão acesso aos

serviços e benefícios concedidos aos demais clientes da instituição (cláusulas 6.6 e 9.1 da Minuta do Contrato).

Questionamento 11 — Prazo para o pagamento da outorga

17. O entendimento é parcialmente correto. Nos termos do item 13.1 do Edital, com a redação dada pelo Adendo nº 01, a Outorga Real será recolhida integralmente, em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias úteis — e não corridos — contados do fato que por último ocorrer entre (i) o recebimento comprovado da guia de recolhimento correta, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda na data da assinatura do contrato, e (ii) a divulgação do contrato no PNCP, condição de sua eficácia (art. 94 da Lei nº 14.133/2021). Erro material na guia reabre o prazo (item 13.3). O recebimento da outorga é condição para a ordem de início da fase operacional (itens 9.6 e 13.2), e o atraso sujeita a contratada aos encargos do item 12.3.

Questionamento 12 — Ordem de serviço na data da assinatura

18. Não. A ordem de implantação será expedida em até 2 (dois) dias úteis após a eficácia do contrato, decorrente de sua divulgação no PNCP (item 9.6 do Edital; item 4.6.5 do Termo de Referência; cláusula 2.1 da Minuta do Contrato). As referências à emissão da ordem "na assinatura do contrato" constantes dos itens 4.3.2 e 7.2 do Termo de Referência e da cláusula 8.1 da Minuta do Contrato foram retificadas pelo Adendo nº 01 (errata "b").

Questionamento 13 — Contrato vigente com o atual prestador

19. Os serviços são atualmente prestados pelo Banco Santander (Brasil) S.A., por força do Contrato nº 015/2021, firmado em 01/06/2021 com vigência de 60 (sessenta) meses, em objeto mais amplo que o deste certame. Situação atual: mantida a operação em regime de transição até o primeiro crédito pela nova contratada. A exclusividade do primeiro crédito da folha passará à instituição vencedora deste certame a partir do primeiro processamento oficial, após a fase de implantação (Quadro 7 da Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 01/2026).

Questionamento 14 — Direcionamento dos servidores ao atendimento digital

20. O atendimento digital é um dos níveis mínimos de serviço exigidos (nível "Digital" do item 4.6.1 do Termo de Referência) e seu uso pode ser livremente estimulado pela contratada. Não pode, porém, substituir o canal presencial permanente nem ser imposto ao beneficiário como condição de atendimento: a escolha do canal é do servidor.

Questionamento 15 — Dispensa de qualquer canal de atendimento presencial no Município

21. Não acolhido. O nível "Local" — ao menos um canal presencial permanente no Município, em dias úteis, por agência, posto de atendimento bancário ou correspondente bancário — é obrigação de nível de serviço e de resultado, definida no Estudo Técnico Preliminar e no item 4.6.1 do Termo de Referência, exigível até a entrada em operação e durante toda a fase operacional (itens 10.1 e 10.2 do Edital), para uma base de 2.841 beneficiários, dos quais 749

aposentados e pensionistas do FAP. O Edital já é flexível quanto à forma: não exige agência plena nem estrutura prévia no Município como condição de participação (itens 3.5 e 10.2 do Edital; itens 4.6.1.1 a 4.6.1.4 do Termo de Referência). A supressão da exigência alteraria o custo do objeto e a comparabilidade das propostas, configurando modificação substancial que exigiria republicação (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), e contrariaria a necessidade identificada no planejamento da contratação.

Questionamento 16 — Estrutura bancária nas dependências do Órgão

22. Não há agência, posto de atendimento bancário, posto de atendimento eletrônico ou correspondente bancário de qualquer instituição instalado em dependências do Município. Registra-se que o item 4.7.1 do Termo de Referência prevê a prestação dos serviços presenciais nas dependências da agência, posto ou correspondente da própria instituição financeira no Município, e não em imóvel municipal.

Questionamento 17 — Prazo para desocupação pelo atual prestador

23. Prejudicado, em razão da resposta ao Questionamento 16.

Questionamento 18 — Exclusividade para instalação de estruturas de atendimento nas dependências da Prefeitura

24. Não se confirma o entendimento. O Edital não prevê nem assegura a instalação de estruturas de atendimento bancário em imóveis municipais, e a proposta não deve considerá-la. O uso de bem público por particular depende de instrumento próprio (permissão ou cessão de uso, na forma da legislação municipal), que não integra o objeto desta contratação, não é garantido e não confere exclusividade decorrente do contrato. Além disso, o art. 23 da Lei Municipal nº 4.251/2023 proíbe a comercialização, a publicidade, a propaganda e a distribuição de material de campanha das instituições financeiras dentro das repartições públicas municipais, vedação que alcança todas as instituições, inclusive a contratada.

Questionamento 19 — Exclusividade de propaganda e comercialização de produtos nas dependências da Prefeitura

25. Não. A contratação não confere exclusividade sobre empréstimo consignado, financiamentos, cartões, seguros, investimentos ou quaisquer outros produtos (item 1.4 do Edital); o consignado é ofertado em igualdade de condições com as demais instituições consignatárias (item 4.3.3, alínea "d", do Termo de Referência; cláusula 6.6 da Minuta do Contrato); a veiculação de publicidade acerca da contratação depende de autorização prévia do Município (cláusula 9.1 da Minuta do Contrato); é vedada a utilização da base funcional municipal para marketing sem base legal autônoma (item 10.3 do Edital); e o art. 23 da Lei Municipal nº 4.251/2023 proíbe expressamente a comercialização, a publicidade, a propaganda e a distribuição de material de campanha das instituições financeiras dentro das repartições públicas municipais.

Questionamento 20 — Espaços em imóveis próprios para instalação de PAB ou PAE

26. O Edital não prevê a cessão de espaços em imóveis municipais, e a proposta não deve considerá-la.

Questionamento 21 — Disponibilização dos recursos com 1 (um) dia de antecedência

27. Sim. Os recursos serão transferidos pela Tesouraria em D-1, limitados ao montante exato da folha liquidada e autorizada, para conta transitória de folha de titularidade do Município, sem remuneração e segregada, vedada qualquer utilização econômica, aplicação, compensação ou retenção; os valores de créditos não efetivados serão mantidos na origem ou devolvidos até o início do dia útil seguinte a D (itens 4.4.1 e 4.4.1.1 do Termo de Referência; cláusula 6.1 da Minuta do Contrato). A antecedência de um dia útil é a mínima tecnicamente necessária ao processamento e não configura disponibilidade de caixa entregue à instituição (art. 164, § 3º, da Constituição Federal).

Questionamento 22 — Distribuição dos servidores pelo Município

28. Os servidores estão lotados nas unidades administrativas, escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos do Município. A distribuição das 2.082 matrículas por secretaria ou órgão de lotação em agosto/2026 consta do Quadro 2-B da Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 01/2026: Educação, 909; Saúde, 639; Assistência e Desenvolvimento Social, 78; Obras e Infraestrutura, 67; Administração e Gestão, 64; Segurança Pública, 50; Gabinete do Prefeito, 44; Fazenda, 41; demais órgãos, 190. As lotações de Educação e Saúde distribuem-se por dezenas de escolas, creches e unidades de saúde no território municipal. A relação das unidades e respectivas lotações será fornecida à contratada para o planejamento das recepções de abertura de contas, na forma do plano de implantação.

Questionamento 23 — Matrículas ou pessoas (CPFs)

29. O quantitativo de 2.841 beneficiários (2.092 da Prefeitura e 749 do FAP, posição de agosto/2026) corresponde a matrículas, na forma como a folha é processada, conferidas quanto a duplicidade entre vínculos e entre Prefeitura e FAP (Apêndice I do Termo de Referência). Não há extração oficial por CPF; por consolidação nominal aproximada, as 2.082 matrículas da Prefeitura com vencimento-base atribuído em agosto/2026 correspondem a 2.035 pessoas, 47 das quais com mais de uma matrícula (Quadro 2 e ressalva "a" do item 18 da Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 01/2026). No FAP, o quantitativo de 749 beneficiários é apurado por benefício.

Questionamento 24 — Pirâmide por faixa salarial e vínculo (Prefeitura e FAP)

30. A Administração não preenche formulários próprios de licitantes nem produz consolidações sob medida, por isonomia (art. 164 da Lei nº 14.133/2021). Os dados certificados de que dispõe — quantitativo por vínculo, distribuição por faixa de remuneração dos servidores ativos da Prefeitura e distribuição por faixa de provento líquido dos beneficiários do FAP, nas faixas em

que foram apurados — constam dos Quadros 1, 2, 2-A, 2-B e 3 da Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 01/2026, aqui incorporados, com as ressalvas do item 18 daquela resposta: o Quadro 2 traz as matrículas da Prefeitura por faixa de vencimento-base e por vínculo em agosto/2026 (2.082 matrículas; 2.035 pessoas), inclusive nos segmentos até R$ 2.000,00 (896), de R$ 2.000,01 a R$ 7.000,00 (1.158) e acima de R$ 7.000,00 (28); o Quadro 2-A, a distribuição por provento líquido individual (agosto/2025); e o Quadro 3, os beneficiários do FAP por categoria e faixa de provento líquido (agosto/2026). Estagiários não integram o quantitativo nem o objeto.

Questionamento 25 — Assinatura do contrato pelo FAP

31. O contrato será celebrado pelo Município de Santo Antônio de Pádua, na condição de único contratante e titular da Outorga Real. O Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município — FAP, CNPJ nº 39.421.813/0001-90, figurará no instrumento na condição de interveniente-anuente, aderindo às obrigações operacionais relativas à sua folha.

Questionamento 26 — Legitimidade para licitar em nome dos demais órgãos e entidades

32. Sim. O Município é o ente federativo contratante e a folha da Administração Direta é única, processada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão. O FAP, entidade da administração indireta do Poder Executivo, certificou os dados que instruem o Apêndice I do Termo de Referência, manifestou formalmente sua adesão à demanda e sua anuência à abrangência do objeto e já tem sua folha creditada pela mesma instituição no contrato em vigor; sua interveniência no contrato formaliza a vinculação. Não há outras entidades abrangidas.

Questionamento 27 — Crédito consignado sem exclusividade

33. Correto. A contratada ofertará crédito consignado sem qualquer exclusividade, em igualdade de condições com as demais instituições consignatárias habilitadas no sistema municipal de consignações, durante toda a vigência (item 1.4 do Edital; item 4.3.3, alínea "d", do Termo de Referência; cláusula 6.6 da Minuta do Contrato).

Questionamento 28 — Prazo máximo, regulamentação e custos do consignado

34. A consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional é disciplinada pela Lei Municipal nº 4.251, de 12 de abril de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 4.305, de 18 de janeiro de 2024, que integram esta resposta como Anexo. Em síntese: (i) as consignações facultativas de empréstimo pessoal junto a instituições bancárias ou financeiras conveniadas (art. 4º, inciso II) observam o prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses (art. 8º, § 3º); (ii) a margem consignável corresponde a 45% do salário ou vencimento líquido do consignado após a dedução das consignações compulsórias (art. 7º, caput), da qual o consignado pode reservar até 40% para empréstimos junto a instituições bancárias e financeiras e demais descontos facultativos (§ 1º) e até 5% para amortização de cartão de crédito (§ 2º), e, para serviço ou plano de saúde contratado

pelo Município, até 50% (§ 5º, acrescido pela Lei nº 4.305/2024); (iii) entre as consignações facultativas, a ordem de prioridade é a do art. 8º, § 1º, na redação da Lei nº 4.305/2024, em que as prestações de empréstimo pessoal e as amortizações de cartão de crédito ocupam a segunda posição, após as contribuições a plano de saúde; (iv) a operação depende de credenciamento ou convênio, por espécie de consignação, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Administração ou ao FAP, conforme o caso, instruído com os documentos do art. 9º, com pedido de renovação com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento (art. 22).

35. A legislação municipal não prevê cobrança de taxa de administração, tarifa ou qualquer outro custo da consignatária em favor do Município ou do FAP. Registra-se, por pertinente aos Questionamentos 18 a 20, que o art. 23 da Lei nº 4.251/2023 proíbe a comercialização, a publicidade, a propaganda e a distribuição de material de campanha das instituições financeiras dentro das repartições públicas municipais.

Questionamento 29 — Taxas e prazos praticados pelas instituições consignatárias

36. O Município não detém nem divulga as condições comerciais praticadas pelas instituições consignatárias, que são de exclusiva responsabilidade de cada uma. As participações por instituição nos descontos em folha constam do Apêndice I do Termo de Referência e do Quadro 5 da Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 01/2026: Prefeitura — Caixa 60,9%, Santander 35,1%, Banco do Brasil 2,0%, Bradesco 1,4% e Sicredi 0,7%; FAP — Caixa 84,8%, Santander 12,8%, Bradesco 2,4% e Sicredi 0,05%.

Questionamento 30 — Forma de averbação dos empréstimos consignados

37. De forma eletrônica. A Lei nº 4.251/2023 estrutura as consignações em sistema digital de consignações — software que suporta o processo de registro on-line, via internet (art. 2º, inciso VII) —, no qual as consignatárias promovem diariamente os registros e as atualizações dos encargos financeiros dos empréstimos (art. 21), disponibilizam o registro das consignações ao consignante por meio digital (art. 11) e excluem as consignações quitadas (art. 12, inciso III). A contratada deverá integrar-se a esse sistema em igualdade de condições com as demais consignatárias (item 4.3.3, alínea "d", do Termo de Referência). Sistema atualmente em uso: econsig.

Questionamento 31 — Data do repasse dos valores de consignado às consignatárias

38. O repasse dos valores descontados em folha às instituições consignatárias é efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda até o décimo dia útil do mês.

Questionamento 32 — Exclusividade no pagamento a fornecedores

39. Sim, nos limites do item 1.7 do Edital: a exclusividade compreende o domicílio bancário de recebimento — crédito dos pagamentos elegíveis, custeados por fontes de livre movimentação (500/501), em conta de titularidade do credor na contratada —, ressalvadas as exceções dos itens 1.7.1 e 1.7.2 (fornecedor em localidade sem agência; impedimento regulatório ou cadastral;

contratos de valor global até os limites do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021; fornecedor eventual; inexigibilidades; restituições; recursos vinculados e do RPPS). Não há exclusividade sobre o relacionamento bancário do credor, obrigação de saldo mínimo nem permanência dos valores após o crédito.

Questionamento 33 — Abertura de conta pelos fornecedores

40. Sim, pelos credores elegíveis, com abertura, manutenção e encerramento gratuitos, recebimento gratuito dos créditos municipais, consulta e extrato eletrônico e transferência gratuita dos valores recebidos para conta de mesma titularidade em outra instituição, por Pix ou TED (item 1.7.4 do Edital), vedados pacote remunerado obrigatório, saldo mínimo, aquisição de produto e compensação compulsória. A implantação incluirá comunicação aos credores e prazo mínimo de 30 (trinta) dias para cadastramento (item 1.7.6); a abertura de conta não constitui requisito de participação ou habilitação nas contratações municipais (item 1.7.5).

Questionamento 34 — Antecedência do envio dos recursos (floating)

41. Não há floating nem envio antecipado de recursos no Módulo B. As ordens de pagamento são liquidadas a partir das contas oficiais de origem, por integração tecnológica, diretamente para a conta de titularidade do credor, sem conta de passagem e sem custódia das disponibilidades municipais, no momento em que a Tesouraria as transmite (item 1.7.8 do Edital; item 4.4.8 do Termo de Referência; cláusula 7.4 da Minuta do Contrato). A outorga não remunera custódia de recursos públicos (item 15.5 do Termo de Referência).

Questionamento 35 — Antecedência do envio do arquivo de pagamentos

42. As ordens de pagamento a fornecedores são transmitidas pela Tesouraria, por canal autenticado, à medida da autorização administrativa, sem antecedência fixa. A contratada deverá iniciar o processamento em até 15 (quinze) minutos para 95% das ordens e em até 60 (sessenta) minutos para 99,5%, e concluir a liquidação em D+0 para Pix e crédito intrabancário e até o encerramento da janela de compensação de D+1 para TED, devolvendo as rejeições em D+0 ou até o início de D+1 (item 4.4.8 do Termo de Referência; indicadores SLA-08 a SLA-10 do Apêndice III). Os arquivos da folha (Módulo A), por sua vez, seguem a cronologia D-3/D-2/D-1/D do item 4.4.1 do Termo de Referência.

Questionamento 36 — Fornecimento dos dados cadastrais dos servidores em 3 (três) dias após a licitação

43. Não acolhido. Os dados cadastrais e bancários dos servidores serão encaminhados à contratada, em meio digital seguro, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de implantação (item 4.6.3 e item 7.2 do Termo de Referência; cláusula 8.1 da Minuta do Contrato), ou seja, após a eficácia do contrato. Antes da contratação não há base legal para o compartilhamento de dados pessoais de 2.841 servidores com licitante (arts. 7º e 23 da Lei nº 13.709/2018), e o prazo previsto é plenamente compatível com o cronograma, uma vez que a

abertura das contas deve estar concluída em D-10 do primeiro crédito, que ocorre em até 90 (noventa) dias da ordem de implantação.

44. A Resolução CMN nº 2.025/1993, invocada pelo requerente, foi revogada pela Resolução CMN nº 4.753/2019, que atribui à própria instituição financeira a definição dos procedimentos e das informações necessárias à abertura de contas, segundo sua política de riscos. O Município fornecerá os dados de que dispõe no sistema de gestão de pessoal (nome, CPF, data de nascimento, filiação, documento de identidade, endereço, matrícula, vínculo e remuneração); dados que o sistema não contenha (estado civil, nome do cônjuge, nacionalidade e local de nascimento, quando ausentes) serão colhidos pela contratada diretamente junto ao titular, por ocasião da abertura. Licitante não estabelece condições para sua participação; as condições de participação são exclusivamente as do Edital.

Questionamento 37 — Documentos do ente público para abertura de conta (Resolução CMN nº 4.753/2019)

45. Sim. O Município dispõe dos documentos relacionados e os fornecerá à instituição vencedora após a homologação, por ocasião da convocação para a assinatura do contrato: comprovante de inscrição no CNPJ; Lei Orgânica do Município; diploma e ata de posse do Prefeito; atos de nomeação e de delegação de competência dos agentes responsáveis pela movimentação das contas (no mínimo dois), com os respectivos documentos de identificação e comprovantes de endereço; e informações de receitas, disponíveis no Portal da Transparência do Município e no SICONFI/Tesouro Nacional. As contas a serem abertas na contratada são a conta transitória de folha (item 4.4.1.1 do Termo de Referência) e, se for o caso, a conta específica para a folha custeada pelo FUNDEB (resposta ao Questionamento 2), ambas de titularidade do Município e sem custódia de disponibilidades.

Questionamento 38 — Vinculação e divulgação das respostas

46. Confirma-se. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações, bem como os adendos delas decorrentes, vinculam a Administração e os licitantes, integram o processo e o instrumento convocatório e são divulgadas a todos os interessados nos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital — plataforma eletrônica do certame, PNCP e sítio eletrônico oficial do Município (item 11.1.1 e item 18.10 do Edital; art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021). O envio por correio eletrônico aos endereços indicados pelo requerente é cortesia que não substitui a divulgação oficial.

III – DOS DADOS COMPLEMENTARES

47. Quadro A — Unidades pagadoras da folha abrangida pelo objeto (respostas aos Questionamentos 3, 5 e 26):

Unidade pagadora	CNPJ	Abrangência
Município de Santo Antônio de Pádua — Administração Direta	29.114.139/0001-48	Servidores ativos de todas as secretarias e órgãos da Administração Direta (inclusive Saúde, Educação e Assistência Social), agentes políticos, comissionados, temporários e empregados públicos — folha única processada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão
Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município — FAP	39.421.813/0001-90	Aposentados, pensionistas e servidores efetivos e comissionados vinculados ao Fundo

48. Os fundos municipais com CNPJ próprio não constituem unidades pagadoras distintas para fins de folha: os servidores a eles vinculados integram a folha única da Administração Direta. Quando a fonte de custeio exigir conta vinculada (FUNDEB, SUS e demais transferências), os recursos são transferidos dessa conta de origem para a conta transitória de folha do item 4.4.1.1 do Termo de Referência, observada, quanto ao FUNDEB, a conta específica de que trata a resposta ao Questionamento 2.

49. Integram esta resposta, para todos os efeitos, os Quadros 1 a 7 e as ressalvas do item 18 da Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 01/2026 (quantitativo por vínculo e por faixa de remuneração, folha bruta e líquida, consignações por instituição, contrato vigente), bem como o Adendo nº 01 ao Edital e à Minuta do Contrato, divulgados nos mesmos meios. Integram também esta resposta, como Anexo, a Lei Municipal nº 4.251/2023 e a Lei Municipal nº 4.305/2024, referidas na resposta ao Questionamento 28.

50. Os dados têm caráter exclusivamente informativo, não constituem garantia, compromisso ou condição contratual e não condicionam a obrigação de recolhimento da Outorga Real, cabendo às instituições interessadas a avaliação e o levantamento dos custos e das receitas relativos à execução do objeto (item 18.2 do Termo de Referência; Anexo VI do Edital).

IV – CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, CONHECE-SE do pedido de esclarecimento apresentado pelo BANCO BRADESCO S/A para: (i) INDEFERIR os pedidos de alteração do Edital constantes dos Questionamentos 1 (inversão de fases), 15 (dispensa do atendimento presencial) e 36 (antecipação do envio de dados cadastrais); (ii) responder aos demais questionamentos nos termos acima, confirmando-se os entendimentos dos Questionamentos 3, 7, 10, 21, 27, 32, 33, 37 e 38, com as ressalvas indicadas, e não se confirmando, no todo ou em parte, os dos Questionamentos 4, 8, 9, 11, 12, 14, 18, 19 e 34, observada a vedação do art. 23 da Lei Municipal nº 4.251/2023; (iii) disponibilizar a todos os interessados os dados complementares da Seção III, com remissão aos quadros da Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 01/2026 e ao Adendo nº 01; e (iv) MANTER a sessão pública de 11/11/2026, às 10h, uma vez que nenhuma das respostas altera a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Santo Antônio de Pádua/RJ, 03 de novembro de 2026.

Rachel Cardoso Gabry Reis
Agente de Contratação

Assinado Digitalmente por: RACHEL CARDOSO GABRY REIS
Data: 2026.11.03 17:23:49 -03:00